CONTRATO DE SALDO REMANESCENTE Nº 01.3001/2026
ADESÃO N° 023/2025 REFERENTE A ATA DE REGISTRO DE PREÇO N 005/2025 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2025 DE ARAIOSES - MA

TERMO DE CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE COCAL-PI EA EMPRESA ZETA DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ: 24.546.757/0001-43.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL–PI**, com sede na Praça da Matriz, n° 177, Centro, CEP n° 64.235-000, inscrito no CNPJ sob o nº 06.553.895/0001-78, por intermédio da SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO neste ato representada pelo seu Secretário Municipal, o Sr. João Paulo Magalhães Pereira, CPF: 921.048.783-49, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa ZETA DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no CNPJ Nº 24.546.757/0001-43, sediada na Rua Mark Jacob, Nº 530, Sala 06, Bairro: São Benedito, CEP: 64.202-510, Parnaíba-PI, neste ato representada pela Sra. Laise Verissimo Miranda, inscrita no CPF Nº 025.084.323-42, doravante denominada CONTRATADA, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato de Saldo, decorrente da Ata de Registro de Preço N° 005/2025
do Pregão Eletrônico nº 015/2025 de Araioses - MA, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas..

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE UTENSÍLIOS DE COZINHA, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE COCAL - PI".**

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTDE	UND	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
001	ABRIDOR DE LATAS EM INOX GRANDE	MALTA	27	UND	R$ 2,50	R$ 67,50
002	AMOLADOR DE FACAS 32CM	KOKAY	14	UND	R$ 32,00	R$ 448,00
005	ASSADEIRA EM ALUMÍNIO RETANGULAR CAPACIDADE 10 LITROS, N°5	OKAYSHOP	25	UND	R$ 63,50	R$ 1.587,50
007	BANDEJÃO REFEITÓRIO COM 06 DIVISORAS EM INOX	FRIGOPRO	150	UND	R$ 62,50	R$ 9.375,00
014	BATEDOR DE OVOS AÇO INOX	KEHOME	10	UND	R$ 10,99	R$ 109,90
015	BANDEJA TIPO ALUMÍNIO GRANDE, N°40	ALUMINIO HW	85	UND	R$ 54,50	R$ 4.632,50
016	BANDEJA TIPO PLÁSTICO GRANDE	OGP	240	UND	R$ 45,00	R$ 10.800,00
017	CAIXA ORGANIZADORA GOURMET CAPACIDADE 20 LITROS	ARQPLAST	16	UND	R$ 92,50	R$ 1.480,00
018	CAIXA ORGANIZADORA GOURMET CAPACIDADE 30 LITROS	ARQPLAST	18	UND	R$ 129,00	R$ 2.322,00
019	CAIXA ORGANIZADORA GOURMET	ARQPLAST	40	UND	R$ 225,00	R$ 9.000,00

	CAPACIDADE 80 LITROS					
022	CAIXA TÉRMICA CAPACIDADE 30 LITROS	UNITERMI	5	UND	R$ 220,00	R$ 1.100,00
023	CAIXA TÉRMICA CAPACIDADE 45,4 LITROS	UNITERMI	10	UND	R$ 549,00	R$ 5.490,00
024	CAIXA PLÁSTICA VAZADA DE FEIRANTE	ELASTOBOR	10	UND	R$ 95,25	R$ 952,50
029	CALDEIRÃO PANELA LINHA HOTEL INDUSTRIAN N°30, 20 LITROS	ALUMÍNIO VIGOR	10	UND	R$ 214,85	R$ 2.148,50
030	CALDEIRÃO PANELA LINHA HOTEL INDUSTRIAN N°35, 29 LITROS	ALUMÍNIO VIGOR	21	UND	R$ 284,00	R$ 5.964,00
031	CALDEIRÃO EM ALUMÍNIO COM ALÇA CAPACIDADE, N°40, 45 LITROS	ALUMÍNIO VIGOR	13	UND	R$ 320,00	R$ 4.160,00
032	CALDEIRÃO EM ALUMÍNIO COM ALÇA CAPACIDADE, N°45, 68 LITROS	ALUMÍNIO VIGOR	24	UND	R$ 510,50	R$ 12.252,00
033	CESTO COM TAMPA (30 LITROS)	PLASVALE	74	UND	R$ 60,00	R$ 4.440,00
034	CESTO COM TAMPA (50 LITROS)	PLASVALE	68	UND	R$ 79,00	R$ 5.372,00
035	CESTO COM TAMPA (100 LITROS)	PLASVALE	13	UND	R$ 125,25	R$ 1.628,25
036	CORTADOR DE LEGUMES DOMÉSTICO	CEFAZ	8	UND	R$ 186,00	R$ 1.488,00
037	CORTADOR DE LEGUMES INDUSTRIAL GRANDE TRIPÉ	CEFAZ	2	UND	R$ 417,00	R$ 834,00
038	COADOR DE PANO PARA CAFÉ MÉDIO	LIMPPANO	50	UND	R$ 5,00	R$ 250,00
039	COADOR DE PANO PARA CAFÉ GRANDE	LIMPPANO	40	UND	R$ 17,50	R$ 700,00
040	COLHER ESCOLAR EM AÇO INOX	ORIGINAL LINE	600	UND	R$ 2,85	R$ 1.710,00
041	COLHER PARA REFEIÇÃO EM AÇO INOX	ORIGINAL LINE	880	UND	R$ 3,10	R$ 2.728,00
042	COLHER LINHA HOTEL PARA SERVIR ARROZ 36CM	KE HOME	550	UND	R$ 7,20	R$ 3.960,00
043	COLHER LINHA HOTEL PARA SERVIR ARROZ 54CM	KE HOME	540	UND	R$ 11,00	R$ 5.940,00
044	CONCHA LINHA HOTEL N° 12 EM ALUMÍNIO	KE HOME	41	UND	R$ 39,80	R$ 1.631,80
045	CONCHA LINHA HOTEL N° 16 EM ALUMÍNIO, CAPACIDADE 700ML	KE HOME	44	UND	R$ 60,00	R$ 2.640,00
046	COPO DE PLÁSTICO, COM ALÇA, NA COR AZUL - CAPACIDADE 250 ML	ERCAPLAST	250	UND	R$ 5,99	R$ 1.497,50
048	COPO DE VIDRO TIPO AMERICANO	NADIR	1.200	UND	R$ 3,00	R$ 3.600,00
049	CUSCUZEIRA LINHA HOTEL N°30	ALUMÍNIO VIGOR	13	UND	R$ 158,00	R$ 2.054,00
050	DESCASCADOR EM AÇO INOX PARA LEGUMES LÂMINA FIXA	CEFAZ	28	UND	R$ 15,99	R$ 447,72
051	DISPENSER EM PLÁSTICO PARA COPO DE ÁGUA	NOBRE	24	UND	R$ 141,00	R$ 3.384,00
052	DISPENSER EM PLÁSTICO PARA ÁLCOOL EM GEL	NOBRE	24	UND	R$ 99,90	R$ 2.397,60
053	ESCUMADEIRA EM ALUMÍNIO INDUSTRIAL / GRANDE	KE HOME	5	UND	R$ 37,00	R$ 185,00
054	ESCUMADEIRA EM ALUMÍNIO DE SERVIR / MÉDIA	KE HOME	3	UND	R$ 17,00	R$ 51,00
057	ESCORREDOR DE MACARRÃO EM	KE HOME	8	UND	R$ 200,00	R$ 1.600,00

	ALUMÍNIO, 45CM					
058	ESCORREDOR DE PRATO, PLASTICO	PASVALE	24	UND	R$ 59,00	R$ 1.416,00
059	ESPREMEDOR DE ALHO DE FERRO MANUAL	GENÉRICO	4	UND	R$ 10,55	R$ 42,20
061	FACA PARA REFEIÇÃO EM AÇO INOX SEM PONTA	ORIGINAL LINE	65	UND	R$ 3,35	R$ 217,75
062	FACA PARA CORTE DE CARNES EM AÇO INOX GRANDE, 12 POLEGADAS	CORNETA	52	UND	R$ 68,00	R$ 3.536,00
063	FACA PARA CORTE DE CARNES EM AÇO INOX MÉDIA, 8 POLEGADAS	CORNETA	50	UND	R$ 40,00	R$ 2.000,00
064	FACA PARA CORTE DE LEGUMES EM AÇO INOX GRANDE, 8 POLEGADAS	CORNETA	42	UND	R$ 29,00	R$ 1.218,00
065	FACA PARA CORTE DE LEGUMES EM AÇO INOX MÉDIA, 6 POLEGADAS	CORNETA	45	UND	R$ 22,00	R$ 990,00
066	FACA PARA CORTE DE PÃO, CABO POLIPROPILENO	BRINOX	15	UND	R$ 20,00	R$ 300,00
069	GARFO PARA REFEIÇÃO EM AÇO INOX	ORIGINAL LINE	75	UND	R$ 8,50	R$ 637,50
070	GARRAFA TÉRMICA DE PLÁSTICO PARA CAFÉ 1 LITRO	INVICTA	13	UND	R$ 70,00	R$ 910,00
071	GARRAFA TÉRMICA EM AÇO INOX PARA CAFÉ 2,5 LITROS	INVICTA	10	UND	R$ 282,50	R$ 2.825,00
072	GARRAFA TÉRMICA COM TORNEIRA 12 LITROS	INVICTA	3	UND	R$ 389,00	R$ 1.167,00
073	JARRA TIPO PLÁSTICO PARA SUCO DE 3,8 LITROS	SANREMO	28	UND	R$ 33,00	R$ 924,00
074	JARRA TIPO VIDRO PARA SUCO DE 2 LITROS	NADIR	36	UND	R$ 85,00	R$ 3.060,00
076	LEITEIRA - CAPACIDADE 4,5 LITROS	EIRILAR	3	UND	R$ 42,00	R$ 126,00
077	LIQUIDIFICADOR DOMÉSTICO 3L	MONDIAL	13	UND	R$ 299,00	R$ 3.887,00
083	LIXEIRA EM AÇO INOX RESISTENTE, COM PEDAL E CAPACIDADE PARA 30 LITROS	BRINOX	5	UND	R$ 599,00	R$ 2.995,00
084	LUVA DE BORRACHA LÁTEX, TAM. P	DANNY	5	PAR	R$ 12,00	R$ 60,00
085	LUVA DE BORRACHA LÁTEX, TAM. M	DANNY	5	PAR	R$ 12,00	R$ 60,00
086	LUVA DE BORRACHA LÁTEX, TAM. G	DANNY	2	PAR	R$ 13,00	R$ 26,00
087	MULTIPROCESSADOR DE ALIMENTOS INDUSTRIAL INOX	METVISA	6	UND	R$ 5.350,00	R$ 32.100,00
088	PANELA DE ALUMÍNIO BATIDO COM TAMPA - CAPACIDADE 10 LITROS	ALUMÍNIO VIGOR	5	UND	R$ 210,00	R$ 1.050,00
089	PANELA DE ALUMÍNIO BATIDO COM TAMPA - CAPACIDADE 20 LITROS	ALUMÍNIO VIGOR	7	UND	R$ 500,00	R$ 3.500,00
090	PANELA DE ALUMÍNIO BATIDO COM TAMPA - CAPACIDADE 28 LITROS	ALUMÍNIO VIGOR	10	UND	R$ 669,82	R$ 6.698,20
091	PANELA DE PRESSÃO 7 LITROS	ROCHEDO	7	UND	R$ 189,00	R$ 1.323,00
092	PANELA DE PRESSÃO 10 LITROS	ROCHEDO	3	UND	R$ 271,00	R$ 813,00
093	PANELA DE PRESSÃO 20 LITROS	ROCHEDO	7	UND	R$ 1.289,00	R$ 9.023,00
096	PEGADOR MULTIUSO EM AÇO INOX, 28CM	BRINOX	60	UND	R$ 25,25	R$ 1.515,00
097	PENEIRA DE PVC, 20CM	BRINOX	73	UND	R$ 15,00	R$ 1.095,00

098	PENEIRA EM AÇO INOX, 20CM	BRINOX	25	UND	R$ 22,00	R$ 550,00
100	PORTA TOALHA DE PAPEL TIPO PLÁSTICO	VIP	21	UND	R$ 31,00	R$ 651,00
101	POTES DE VIDRO TRANSPARENTE 2L	NADIR	11	UND	R$ 91,00	R$ 1.001,00
103	POTE PARA FREEZER (BASQUETA), 3,5 LITROS	PLASTICO MM	15	UND	R$ 98,00	R$ 1.470,00
104	POTE PARA FREEZER (BASQUETA), 5 LITROS	PLASTICO MM	13	UND	R$ 89,00	R$ 1.157,00
106	PRATO DE VIDRO, TIPO RASO PARA REFEIÇÃO	NADIR	165	UND	R$ 20,00	R$ 3.300,00
107	PRATO TIPO PORCELANA, RASO PARA REFEIÇÃO	NADIR	150	UND	R$ 25,00	R$ 3.750,00
109	ROLO PARA MASSA PLASTICO	BRING N' BUY	30	UND	R$ 27,50	R$ 825,00
110	TÁBUA DE POLIETILENO GRANDE PARA CORTE DE ALIMENTOS	CHEF WORK	17	UND	R$ 83,58	R$ 1.420,86
113	TAÇA DE VIDRO PARA ÁGUA 250ML	NADIR	300	UND	R$ 18,00	R$ 5.400,00
114	TERMÔMETRO DIGITAL PARA MEDIR TEMPERATURA ALIMENTOS, TIPO ESPETO	ELITCH	16	UND	R$ 100,00	R$ 1.600,00
115	TIGELA CUMBUCA ESCOLAR PARA SERVIR LANCHE	GUEZ	275	UND	R$ 12,00	R$ 3.300,00
116	TRAVESSA DE VIDRO MÉDIA 3,5L	NADIR	83	UND	R$ 110,00	R$ 9.130,00
117	TRAVESSA DE VIDRO GRANDE 5L	NADIR	80	UND	R$ 138,00	R$ 11.040,00
118	XÍCARA COM PIRES PARA CAFÉ, 270ML EM VIDRO	NADIR	30	UND	R$ 16,00	R$ 480,00
						R$ 249.017,78

1.2.1. Termo de Referência.
1.2.2. O Edital da Licitação.
1.2.3. A Proposta do contratado.
1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA II – DO VALOR

2.1. O valor do presente contrato perfaz a quantia total de Saldo de **R$ 249.017,78 (duzentos e quarenta e nove mil, dezessete reais e setenta e oito centavos),** apurados mediante custos, unitários e totais, apresentados pela CONTRATADA, conforme tabela abaixo:

2.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA III – DO PRAZO E VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência da contratação é até **31/12/2026**, contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

3.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA IV – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da presente contratação, ocorrerão à conta dos recursos consignados no orçamento geral do Município de Cocal - PI, de acordo com a dotação, abaixo discriminadas:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – TESOURO
- Fonte de Recurso = 1.500.0000 – Recursos não vinculados de impostos;
- Código de Aplicação = 999.000 – Geral;
- Unidade Orçamentária = 02.01.00 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO;
- Programa de Trabalho = 04.122.0005.2040.0000 – Manutenção dos Serviços de Administração Geral;
- Elemento de Despesa = 3.3.90.30 – Material de Consumo.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – TESOURO
- Fonte de Recurso = 1.500.0000 – Recursos não vinculados de impostos;
- Código de Aplicação = 999.000 – Geral;
- Unidade Orçamentária = 02.07.01 – EDUCAÇÃO – OUTROS PROGRAMAS;
- Programa de Trabalho = 12.361.0030.2202.0000 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental;
- Elemento de Despesa = 3.3.90.30 – Material de Consumo.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – TESOURO
- Fonte de Recurso = 1.500.0000 – Recursos não vinculados de impostos;
- Código de Aplicação = 999.000 – Geral;
- Unidade Orçamentária = 02.07.01 – EDUCAÇÃO – OUTROS PROGRAMAS;
- Programa de Trabalho = 12.361.0030.2204.0000 – Manutenção do Fundo Municipal de Educação.
- Elemento de Despesa = 3.3.90.30 – Material de Consumo.

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – TESOURO
- Fonte de Recurso = 1.500.0000 – Recursos não vinculados de impostos;
- Código de Aplicação = 999.000 – Geral;
- Unidade Orçamentária = 02.05.02 – ASSISTÊNCIA – OUTROS PROGRAMAS;
- Programa de Trabalho = 08.122.0016.3091.0000 – Manutenção da Secretaria de Assistência Social.
- Elemento de Despesa = 3.3.90.30 – Material de Consumo.

FMS – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (FUS)
- Fonte de Recurso = 1.500.0000 – Recursos não vinculados de impostos;
- Código de Aplicação = 999.000 – Geral;
- Unidade Orçamentária = 02.13.01 – FMS – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;
- Programa de Trabalho = 10.301.0020.2160.0000 – Manutenção dos Serviços Municipais de Saúde;

- Elemento de Despesa = 3.3.90.30 – Material de Consumo.

FMS – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (CUSTEIO)
- Fonte de Recurso = 1.600.0000 – Transferência Fundo a Fundo de
- Recursos do SUS Proveniente do Governo Federal;
- Código de Aplicação = 999.000 – Geral;
- Unidade Orçamentária = 02.13.01 – FMS – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;
- Programa de Trabalho = 10.301.0025.2184.0000 – Manutenção das Ações da Atenção Básica;
- Elemento de Despesa = 3.3.90.30 – Material de Consumo

HOSPITAL MUNICIPAL – (TESOURO)
- Fonte de Recurso = 1.500.0000 – Recursos não vinculados de impostos;
- Código de Aplicação = 999.000 – Geral;
- Unidade Orçamentária = 02.13.03 – HOSPITAL MUNICIPAL;
- Programa de Trabalho = 10.302.0027.2196.0000 – Manutenção das Ativ. Ambulatoriais e Hospitalares;
- Elemento de Despesa = 3.3.90.30 – Material de Consumo.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- EMENDA
- Fonte de Recurso = 1.669.0000 – Outros Recursos Vinculados à Assistência Social;
- Código de Aplicação = 999.000 – Geral;
- Unidade Orçamentária = 02.05.01 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;
- Programa de Trabalho = 08.245.0016.3088.0000 – Execução de Emenda Parlamentares para Assistência Social;
Elemento de Despesa = 3.3.90.30 – Material de Consumo.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
- Fonte de Recurso = 1.660.0000 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS;
- Código de Aplicação = 999.000 – Geral;
- Unidade Orçamentária = 02.05.01 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;
- Programa de Trabalho = 08.122.0016.2158.0000 – Manutenção do Bloco Gestão SUAS – IGD-Suas;
- Elemento de Despesa = 3.3.90.30 – Material de Consumo.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS
- Fonte de Recurso = 1.500.0000 – Recursos não Vinculados de Impostos;
- Código de Aplicação = 999.000 – Geral;
- Unidade Orçamentária = 02.05.01 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;
- Programa de Trabalho = 08.122.0016.2150.0000 – Gestão Administrativa do Fundo de Assistência Social;
- Elemento de Despesa = 3.3.90.30 – Material de Consumo.

FUNDEB – FUNDO DE EDUCAÇÃO BÁSICA
- Fonte de Recurso = 1.540.0000 – Transferências do FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos;
- Código de Aplicação = 999.000 – Geral;
- Unidade Orçamentária = 02.07.02 – FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA;
- Programa de Trabalho = 12.361.0030.2203.0000 – Manutenção e Desenv. do Ensino Fundamental – 30% FUNDEB;
- Elemento de Despesa = 3.3.90.30 – Material de Consumo.

FUNDEB – FUNDO DE EDUCAÇÃO BÁSICA
- Fonte de Recurso = 1.542.0000 – Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT;
- Código de Aplicação = 999.000 – Geral;
- Unidade Orçamentária = 02.07.02 – FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA;
- Programa de Trabalho = 12.365.0035.2267.0000 – Manutenção e Desenv. Do Ensino Infantil Pré Escola – 30% FUNDEB;
- Elemento de Despesa = 3.3.90.30 – Material de Consumo.

FUNDEB – FUNDO DE EDUCAÇÃO BÁSICA
- Fonte de Recurso = 1.541.0000 – Transferências do FUNDEB - Complementação da União – VAAF;
- Código de Aplicação = 999.000 – Geral;
- Unidade Orçamentária = 02.07.02 – FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA;
- Programa de Trabalho = 12.365.0035.2267.0000 – Manutenção e Desenv. Do Ensino Infantil Pré Escola – 30% FUNDEB;
- Elemento de Despesa = 3.3.90.30 – Material de Consumo.

4.2. Os recursos financeiros para a efetivação da presente contratação serão oriundos, único e exclusivamente, de recursos próprios (ordinários), provenientes do tesouro municipal, convênios, emendas, financiamentos, ou no futuro, qualquer outro que porventura venha subsidiar a presente despesa e/ou celebração contratual.

CLÁUSULA V – DA EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

5.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5.2. A execução do objeto contratado, será autorizada, em cada caso, pelo responsável da Secretaria e/ou Órgão requisitante competente, através de seu ordenador de despesa, **GESTOR** ou **FISCAL DE CONTRATO**, ou ainda, a quem estes delegarem competência.

5.3. A emissão das Notas de Empenho, Autorização de Fornecimento (AF) ou Ordem de Serviço

(OS), bem como, sua retificação e/ou cancelamento, total ou parcial, serão igualmente, autorizados pela mesma autoridade que as originou.

CLÁUSULA VI – DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Será admitida a subcontratação do objeto contratual.

6.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

6.3. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o sub- contratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

6.4. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

6.5. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLAUSULA VII – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante apresentação da Nota Fiscal ou documento equivalente, devidamente atestada, juntamente das certidões de regularidade fiscal em plena validade, previstas na Lei 14.133/2021.

7.2. Para pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal (NF), emitida em nome da CONTRATANTE, na titularidade do CNPJ/MF vinculado à Secretaria, Fundo e/ou Órgão competente, conforme o ordenamento da despesa pública municipal, de acordo com a parcela de execução do objeto, devidamente atestada pela Secretaria e/ou Órgão requisitante competente, designada ao FISCAL DE CONTRATO, contendo de forma clara e legível, no mínimo: número do contrato, nota de empenho e/ou instrumento equivalente, descrição do objeto, quantitativos e os respectivos valores, unitário e total. A Nota Fiscal (NF)deverá estar acompanhada, das seguintes provas de regularidade:

7.2.1. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional.
7.2.2. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do fornece- dor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.
7.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).
7.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

7.3. Antes de qualquer pagamento à CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá realizar consulta aos sítios oficiais de internet, para verificar a manutenção das condições de habilitação e qualificação da CONTRATADA, especialmente quanto à regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, condição que implicará diretamente quanto à efetivação da liquidação da despesa.

7.4. Para efeito de pagamento, será observado o disposto na legislação vigente aplicável, quanto às retenções tributárias, recolhimento e/ou fiscalização dos respectivos encargos e obrigações instituídas por Lei, em especial, relativos ao ISSQN, INSS e FGTS, conforme regime da CONTRATADA.

7.5. Sempre que for o caso, serão exigidas **Nota Fiscal Eletrônica (NF-e)**, em atendimento ao Protocolo ICMS 42, de 03 de julho de 2009, com alterações posteriores, regulamentado pelo CONSELHO NACI- ONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA – CONFAZ, que estabelece sua obrigatoriedade para pagamentos a partir de 1º de abril de 2011.

7.6. Sempre que for o caso, as Pessoas Jurídicas (PJ) optantes do "Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições" – SIMPLES NACIONAL, devido pelas Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI), deverão apresentar a cada pagamento, em 02 (duas) vias, declaração na forma doANEXO IV, da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 (art. 4º, inciso XI, c/c art. 6º).

7.7. À CONTRATANTE, fica reservado o direito de retenção, ao(s) pagamento(s) de qualquer parcela que, durante a execução do contrato, qualquer que seja a natureza do objeto, não for proporcionado de maneira satisfatória todas as exigências avençadas, ou mesmo, por incorreções formais na apresentação da Nota Fiscal (NF) ou documentação complementar, até que se providencie as medidas saneadoras por parte da CONTRATADA.

7.8. Havendo erros e/ou incorreções na apresentação da Nota Fiscal (NF), ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida à CONTRATADA, para as correções necessárias, não respondendo a CONTRATANTE, por quaisquer encargos resultantes de atraso na liquidação do respectivo pagamento. Nesta hipótese, o prazo para pagamento, iniciar-se-á, após a comprovação da regularidade por parte da CONTRATADA, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

7.9. Constatando-se qualquer irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, para que no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, regularize sua situação, ou ainda, no mesmo prazo, apresente sua defesa, podendo ser prorrogado em uma única vez,por igual período, a critério da CONTRATANTE, a qual deverá adotar as medidas necessárias,assegurado o contraditório e a ampla defesa, na forma da Lei.

7.10. Havendo a efetiva execução, relativa ao objeto do contrato, os pagamentos serão realizados normal- mente, até que se decida pela rescisão do contrato, nota de empenho e/ou instrumento equivalente, caso a CONTRATADA, em inadimplência, não regularize sua situação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 155, da Lei nº 14.133/2021.

7.11. Para adimplemento das obrigações, a título de qualquer esclarecimento que se faça necessário, será considerada a data do dia que constar como emitida a autorização de pagamento (ordem bancária) expedida pela CONTRATANTE, entendendo-se por atraso, o período que exceder o interregno previsto no subitem 7.1 do presente ajuste, excluindo-se neste caso, os prazos legais para processamento de transações financeiras empregues pelo SISTEMA DE PAGAMENTOS BRASILEIRO (SPB).

7.12. Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA, que tenha sido multada nas condições da Lei nº 14.133/2021, antes que tal penalidade seja deduzida de seus haveres.

7.13. A CONTRATANTE não se responsabilizará, em hipótese alguma, por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido objeto de contrato, ou ainda, que por qualquer outro motivo, não esteja estabelecido sob as condições contratuais.

7.14. Não caberá, sob hipótese alguma, pagamento e/ou reembolso antecipado, por parte da CONTRA- TANTE à CONTRATADA, ressalvado por condições devidamente justificadas pela Administração, e condicionadas às excepcionalidades previstas na Lei.

CLÁUSULA VIII – DO REAJUSTE E ALTERAÇÕES

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

8.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contadoa partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao con- tratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s)índice(s) definitivo(s).

8.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser deter- minado(s) pela legislação então em vigor.

8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8.9. Por interesse da CONTRATANTE, eventuais alterações contratuais poderão ser formalizadas, e reger-se-ão pela disciplina do art. 124, da Lei nº 14.133/2021.

8.9.1. O contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nos serviços ou nas compras (art. 125, do mesmo diploma legal).

8.9.2. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLAUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

9.1. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

9.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

9.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento dasobrigações pelo Contratado.

9.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do obje- to, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.

9.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

9.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico- financeiro pelo contrata- do.

9.1.9.1. A Administração terá o prazo de 01(um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.1.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

9.1.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.2. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.2.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo como Código de

Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

9.2.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

9.2.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

9.2.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.2.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

9.2.7. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

9.2.7.1. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional.

9.2.7.2. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal do

9.2.7.3. domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

9.2.7.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço(FGTS).

9.2.7.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

9.2.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.

9.2.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anor- mal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.2.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.2.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

9.2.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art.116, da Lei n.º 14.133, de 2021).

9.2.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021).

9.2.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

9.2.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuro se incertos, devendo complementá- los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133,de 2021.

9.2.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

9.2.17. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

9.2.18. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709,de 14 de gosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

9.2.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.2.20. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congénere.

9.2.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA X – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Conforme Termo de Referência.

CLÁUSULA XI – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato.

b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

c) Der causa à inexecução total do contrato.

d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo

justificado.

e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato.

f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato.

g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021).

b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021).

c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) Multa:

1. **multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

2. **multa moratória de 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento), pela inobservância do prazo fixado para a- presentação, suplementação ou reposição da garantia.

3. O atraso superior a 60 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

4. compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133,de 2021).

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativa- mente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da datado recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo, que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do

art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
a) a natureza e a gravidade da infração cometida.
b) as peculiaridades do caso concreto.
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes.
d) os danos que dela provierem para o Contratante.
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de
licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à em- presa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observa- dos, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar u contra- tar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SE- GES/ME nº 26, de 13 de abril de 2024.

CLÁUSULA XII – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. No caso de contratos não-contínuos, o contrato se extingue quando cumpridas as obrigações e ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciara readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas.

b) Poderá a administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. No caso de contratos de fornecimentos contínuos, o contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as par- tes contraentes.

12.3.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.3.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.3.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo137 da Lei nº 14.133/21,bem como amigavelmente, as- segurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
12.5.3. Indenizações e multas.

12.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico - financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131,caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA XIII – DA PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações

Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA XIV – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA XV – DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Cocal - PI, para processar e julgar qualquer controvérsia resultante do contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem as partes, justas e acordadas, o presente contrato foi lavrado em **02 (duas) vias**, de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo assinadas, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, comprometendo-se a cumprir todas as condições dispostas neste ajuste e nos que a ele se vincula.

Cocal-PI, 31 de Dezembro de 2025.

João Paulo Magalhães Pereira
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE COCAL – PI
CONTRATANTE

Laise Verissimo Miranda
ZETA DISTRIBUIDORA LTDA
CNPJ: 24.546.757/0001-43
CONTRATADA